



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº 19.895/2025

Objeto: Aquisição de tablet para comunicação aumentativa alternativa (CAA) para atendimento de determinação judicial – O.V.M.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, observado planejamento previsto na Lei nº 14.133/21.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessária a compra para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário público, em razões de medidas coercitivas que podem se valer de multa diária até eventuais bloqueios de verbas que podem ser impostas.

Ademais, a Constituição Federal assegura nos fundamentos da república o princípio da **dignidade da pessoa humana**, isso inclui o **direito à vida e à saúde** que são consagrados como dever do Estado, *vide* artigo 5º e artigo 196 da Lei Maior, bem como garantias mediante políticas públicas sociais que visam estabelecer qualidade de vida a população.

A Constituição Federal, no artigo 6º, apresenta todos os direitos sociais constituídos, inclusive a **saúde**, com a finalidade de promover a garantia de uma vida digna e a justiça social. A Compreensão dos tribunais é de que o **direito à saúde** é um **direito humano** indispensável à realização dos demais **direitos** e de que todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

87
f

as pessoas têm **direito** de desfrutar do **direito à saúde** no nível mais alto possível para ter uma vida digna.

Ab initio, é entendi pela doutrina e pelos tribunais superiores que a responsabilidade, no que tange a saúde pública, é **solidaria entre todos os entes** federados, conforme já sumulado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, através da súmula 37 e 66, bem como tratou o Supremo Tribunal Federal no **Tema 793**:

TEMA Nº 793 do STF: "Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro".

O reconhecimento da responsabilidade solidária implica que todos os entes federados, independentemente de sua esfera de atuação, têm o dever de garantir o direito à saúde. Essa responsabilidade compartilhada é crucial para assegurar que não haja lacunas no atendimento à saúde, e que os cidadãos recebam os cuidados necessários de maneira eficiente e equitativa.

Por fim, a omissão na aquisição de bens ou serviços necessários para o cumprimento de uma ordem judicial pode resultar em prejuízos irreparáveis à população e à credibilidade do sistema de justiça. A adoção de medidas para assegurar o cumprimento das decisões judiciais é essencial para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a promoção da justiça social.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação **está** previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse ETP.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Participação de empresas reunidas em consórcio

HA
HD



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

88
J

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

Justificativa: as devidas justificativas encontram-se disponíveis no **Anexo I**, deste ETP.

- Sustentabilidade:

Não foram encontrados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o objeto a ser licitado.

- Indicação de marcas ou modelos

Não há indicação de marca ou modelo para o objeto a ser licitado.

- Da exigência de amostra

Justifica-se a necessidade de catálogo devido à especificação dos objetos deste certame, pela importância de detalhar com precisão as características técnicas, funcionais e de segurança do item deste Estudo Técnico Preliminar a ser adquirido. Isso garante que o equipamento atenda aos requisitos normativos aqui estabelecidos.

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o catálogo do item objeto da contratação, para comprovar o cumprimento de todas as especificações exigidas.

As condições para o pedido do catálogo serão detalhadas no Termo de Referência.

- Da exigência de carta de solidariedade

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Carta de Solidariedade.

- Subcontratação

Para o objeto em questão, não é admitida a subcontratação.

- Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

- Da Garantia Contratual Exigida E Das Condições De Manutenção E Assistência Técnica

O prazo de garantia contratual é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos e

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

instalados em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

As condições de Garantia serão detalhadas no Termo de Referência.

- Vistoria Técnica

Para o objeto em questão, não é necessário pedido de Vistoria Técnica.

- Exigências de Habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal, social e trabalhista;

Tais exigências observam o capítulo VI da Lei 14.133/2021, e serão detalhadas no Termo de Referência no item X – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor.

4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade indicada a seguir foi definida de acordo com a determinação judicial apresenta.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Tablet para comunicação aumentativa alternativa (CAA) Tela: Tela sensível ao toque (touchscreen), com tamanho mínimo de 10 polegadas, resolução mínima Full HD (1920 × 1080 ou superior), adequada à visualização de símbolos, textos e interfaces de comunicação. Desempenho: Processador de arquitetura compatível com o sistema operacional utilizado, com desempenho suficiente para executar, de forma fluida, softwares de Comunicação Aumentativa e Alternativa, incluindo aplicações de símbolos, texto, voz sintetizada e controle de ambiente. Memória RAM mínima de 6 GB. Armazenamento interno mínimo de 128 GB em memória sólida (flash ou SSD). Sistema operacional: Compatível com a instalação e execução de softwares e aplicativos de CAA, incluindo recursos de síntese de voz, comunicação por símbolos, alfabetização e acesso por varredura, devendo ser compatível com, no mínimo, um dos principais sistemas operacionais disponíveis no mercado (Windows, Android ou iPadOS). Bateria: Autonomia mínima de 8 horas de uso contínuo; tempo de recarga inferior a 4 horas; Peso máximo de 1,3Kg;	Unidade	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

90
f

Resistência: Estrutura resistente a quedas, respingos e pancadas leves, com tela reforçada; Conectividade: Deverá possuir, no mínimo: • Wi-Fi; • Bluetooth; • Porta USB para conexão de periféricos; • Entrada ou interface para áudio (fone e microfone); • Interface para conexão de dispositivos de acesso alternativo (acionadores externos), podendo ser por portas físicas dedicadas ou por meio de adaptadores compatíveis. Áudio: Alto-falantes integrados com potência suficiente para emissão clara de voz sintetizada em ambientes escolares ou terapêuticos, e microfone integrado; Câmeras: Frontal mínimo 2 MP e traseira mínimo 13MP; Métodos de acesso: Compatibilidade com diferentes métodos de acesso, incluindo: • toque direto; • varredura por tela; • acionadores externos; • dispositivos de acesso alternativo (ex.: mouse de cabeça, rastreadores, switches), por conexão direta ou via Bluetooth/USB. Acessórios: Suporte integrado ou base de apoio ajustável para uso em mesa ou cadeira de rodas; Softwares compatíveis: O equipamento deverá permitir a instalação e operação de softwares de Comunicação Aumentativa e Alternativa que possibilitem, no mínimo: • comunicação por símbolos; • comunicação por texto; • síntese de voz; • recursos de alfabetização; • possibilidade de controle básico de ambiente ou interação com dispositivos externos, quando suportado pelo software.		
--	--	--

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento de mercado acerca de dispositivos voltados à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com foco em equipamentos que possibilitem síntese de fala, uso de símbolos e pictogramas e acessibilidade motora e cognitiva.

O levantamento incluiu pesquisa em portais de tecnologia assistiva, fornecedores nacionais, publicações especializadas e materiais técnicos sobre inovações em CAA, como o artigo "Dispositivos de Comunicação Aumentativa e

90
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Alternativa (CAA)” (Estratégia & Excelência, 2025), que descreve diferentes categorias de soluções atualmente disponíveis no mercado.

De modo geral, o mercado oferece três principais grupos de dispositivos compatíveis com a finalidade pretendida:

- **Dispositivos com síntese de fala** – Equipamentos que permitem ao usuário “falar” por meio de um computador ou tablet. Esses dispositivos convertem texto, símbolos ou imagens selecionados em fala sintetizada, sendo amplamente utilizados em contextos clínicos, escolares e sociais. Tablets e iPads, quando associados a softwares de comunicação (como Proloquo2Go, Speech Assistant, TD Snap, Communicator, entre outros), constituem exemplos de soluções amplamente aceitas. Sua principal vantagem é a portabilidade, permitindo que o usuário se comunique em qualquer ambiente, com possibilidade de personalização de voz, timbre e velocidade de fala.
- **Dispositivos adaptados a necessidades motoras específicas** – São desenvolvidos para usuários com limitações motoras, permitindo o acionamento por toques leves, movimentos de cabeça, pressão, sopro ou olhar, por meio de switches e sensores adaptados. Tais recursos garantem acessibilidade mesmo para pessoas com mobilidade reduzida severa, oferecendo interfaces compatíveis com softwares de CAA e ampliando as possibilidades de comunicação independente.
- **Dispositivos com interfaces simplificadas** – Voltados a usuários com dificuldades cognitivas ou de aprendizagem, esses sistemas apresentam interfaces visuais simplificadas, com número reduzido de símbolos e menus intuitivos, permitindo comunicação direta, sem sobrecarga cognitiva. Muitos desses dispositivos são configuráveis, permitindo que o vocabulário e as funções cresçam conforme o desenvolvimento do usuário.

A pesquisa de mercado também identificou que há diversos fornecedores no Brasil que disponibilizam equipamentos portáteis compatíveis com os softwares de CAA, com sistemas operacionais baseados em Windows, Android ou iOS, e que atendem aos requisitos mínimos de desempenho, autonomia e resistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

A contratação direta justifica-se pela necessidade de cumprimento imediato da ordem judicial, tratando-se de demanda de caráter essencial à manutenção da saúde, mobilidade e bem-estar da paciente, não sendo possível a postergação do fornecimento do item determinado.

Dessa forma, a compra direta mostra-se o meio mais adequado e célere para garantir a efetividade da decisão judicial, assegurando o interesse público e o atendimento integral à paciente, conforme estabelecido pela autoridade judicial competente.

Por se tratar de determinação judicial específica, não há alternativa senão a aquisição do item objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do valor para fornecimento é aproximadamente de **R\$ 7.490,00 (sete mil e quatrocentos e noventa reais)** com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa realizada na rede municipal de computadores, conforme demonstra tabela abaixo, estando à devida proposta disponível no **Anexo II**, deste ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tablet para comunicação aumentativa alternativa (CAA)	Unidade	01	R\$ 7.490,00	R\$ 7.490,00
TOTAL DOS PRODUTOS:				R\$ 7.490,00	

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de dispositivos eletrônicos portáteis de geração de fala destinados à Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com o objetivo de promover a inclusão comunicativa, social e educacional de pessoas com deficiência ou com necessidades complexas de comunicação atendidas pela rede municipal de saúde.

A solução abrange:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

- Fornecimento de tablets de alta durabilidade e desempenho, compatíveis com softwares de comunicação por símbolos, texto e voz;
- Recursos que possibilitem o acesso direto por toque e, opcionalmente, por acionadores externos, varredura ou controle por movimento de cabeça;
- Estrutura física reforçada, resistente a impactos e respingos, com autonomia de bateria mínima de 10 horas, adequada ao uso diário em diferentes ambientes;
- Compatibilidade com aplicativos e plataformas de CAA amplamente utilizados, garantindo flexibilidade para adaptação às necessidades individuais de cada usuário;
- Possibilidade de personalização das pranchas e vocabulários de comunicação conforme o nível cognitivo e linguístico de cada beneficiário.

A solução como um todo visa atender aos princípios de inclusão, acessibilidade e funcionalidade, garantindo que o investimento público resulte em equipamentos tecnicamente adequados, seguros, duráveis e plenamente compatíveis com as práticas terapêuticas e educacionais da rede pública.

8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento deste item não é tecnicamente viável, pois se trata de um único produto que não pode ser dividido em partes menores sem comprometer sua funcionalidade e integridade. Além disso, do ponto de vista econômico, o parcelamento deste item único poderia resultar em custos adicionais devido à necessidade de múltiplas entregas, o que não seria economicamente vantajoso para a administração pública. Portanto, justificamos que o não parcelamento deste item único é a abordagem mais adequada para esta licitação, garantindo a eficiência e a economicidade da aquisição.

Assim o critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

94
f

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da autonomia comunicativa de pessoas com deficiência ou com limitações severas de fala, proporcionando meios para expressar suas necessidades, desejos e sentimentos de forma compreensível;
- Promoção da inclusão social e educacional, possibilitando a participação ativa dos usuários em atividades escolares, terapêuticas e familiares;
- Aprimoramento do atendimento multiprofissional prestado por fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores, por meio do uso de tecnologia assistiva moderna e eficaz;
- Fortalecimento das políticas públicas de acessibilidade e inclusão, em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com as diretrizes de educação e saúde inclusivas;
- Melhoria da qualidade de vida e da comunicação funcional dos usuários, assegurando o exercício pleno do direito à comunicação;

10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se mostra necessária nenhuma providência prévia a ser tomada pela administração para a execução do presente processo.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas deste objeto.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais no processo de aquisição significativos ao objeto a ser licitado.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável, necessária e inadiável,

AS
f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

95
f

considerando que há determinação judicial expressa que impõe ao Município a adoção das providências necessárias para a disponibilização de recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) a paciente indicada nos autos do processo judicial correspondente.

Dessa forma, a aquisição do dispositivo eletrônico de geração de fala torna-se imprescindível ao cumprimento da decisão judicial, sob pena de caracterização de descumprimento de ordem judicial e consequente risco de responsabilização administrativa e financeira do ente público, com potencial danos ao erário decorrente da aplicação de multas, bloqueios judiciais ou outras medidas coercitivas.

14- SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO DO ETP

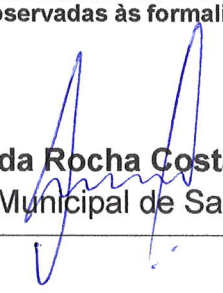
Nome: Débora Cristina de Mattos

Cargo: Assessora

Itaquaquecetuba, 13 de janeiro de 2026.


Débora Cristina de Mattos
Assessora

Autorizo, desde que observadas às formalidades legais.


Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

96
f

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 19.895/2025

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende adquirir de tablet para comunicação aumentativa alternativa (CAA) para atendimento de determinação judicial – O.V.M., em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293)

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 293)

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara – TCU).

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Além do que a contratação de empresas em consórcio pode trazer riscos para a Administração Pública. Por exemplo, as empresas passam a ter responsabilidade solidária pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma justificamos e decidimos pela não participação de consórcio para o objeto a ser licitado.

Itaquaquetuba, 13 de janeiro de 2026

Gabriel da Rocha Costa
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

99
J

ANEXO II
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 19.895/2025

Pesquisa realizada para aquisição, com base nos valores unitários encontrados através de pesquisa realizada na rede municipal de computadores.

lojaciavam.com.br/tecnologia-assistiva/comunicacao-alternativa/dispositivo-para-comunicacao-alternativa?srsltid=AfmBOoYnMYREZ4G_f15AWqx294ChOzlejFR8-PikaM...
YouTube Notícias Traduzir Maps emissor sebrae BCB - Calculadora d... Prefeitura de Itaq... PLANILHA PROCESS... BANCO DE DADOS...

PAQUE COM PIX E GANHE 5% EM DESCONTO! SAIBA MAIS

OJA CIVIAM O que deseja procurar? Atendimento Rastrear Pedido Minha Conta

está em: Home > TECNOLOGIA ASSISTIVA > Comunicação Alternativa > Tablets e Smartphones > Tablet para Comunicação Alternativa > TD Snap

Tablet para Comunicação Alternativa + TD Snap
Novidade
★★★★★ Avaliação
R\$ 7.490,00
R\$ 7.115,50 à vista com desconto de 5% no Boleto
R\$ 7.115,50 à vista com desconto de 5% no Pix

1 **COMPRAR**

WhatsApp

Frete e prazo de entrega
Informe seu cep **CALCULAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

100
J

ANEXO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 19.895/2025

- Decisão Judicial nº **1003183-69.2021.8.26.0278** determinando a aquisição, elencadas em fls 22/27 dos autos.
- Prescrição médica da Paciente: O.V.M elencada em fls 28 dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

101
y

ANEXO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 19.895/2025

Códigos Conam

ITEM	CÓDIGO DO CONAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	078.00033.0001-01	TABLET PARA COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA ALTERNATIVA (CAA)	UNIDADE